

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS – ANIPP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e de caráter representativo.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 E/L A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900

Art. 2º - A Associação terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - A ANIPP, pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 3º - São finalidades da ANIPP;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

I - desenvolver atividades, em todo o território nacional, em defesa de seus associados e dos participantes do POSTALIS, ou de quaisquer outras entidades de previdência pública ou privada que vierem a lhe suceder ou que vierem a ser instituídas;

II - apoiar e prestigiar o POSTALIS, lutar pela manutenção de seus objetivos e pela preservação do seu patrimônio, desde que não haja conflito com os interesses de seus associados;

III - representar e defender, como órgão nacional, os interesses e direitos difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos dos seus associados, perante o Poder Judiciário, as autoridades competentes, a empresa patrocinadora, a instituidora e as entidades vinculadas ou afins aos institutos de previdência, com jurisdição em todo o território nacional;

IV - representar e defender seus associados, em juízo ou fora dele, inclusive em ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais, em ações de recuperação de ativos que envolvam o Postalís ou a qualquer interesse difuso ou coletivo, ou por infração da ordem econômica

V - representar seus associados, judicialmente ou extrajudicialmente, na forma do art. 5º, inciso XXI, da Carta Magna;

VI - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, para fins de Ação Civil Pública.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

Art. 4º - Para alcançar as suas finalidades, a ANIPP desenvolverá esforços e ações visando o fortalecimento e a transparência na administração do POSTALIS e poderá:

I - representar seus associados na defesa de seus interesses individuais ou coletivos, na esfera judicial ou extrajudicial, com poderes de representação;

II - buscar o bom relacionamento com os órgãos governamentais, com as Empresas Patrocinadoras e com o próprio POSTALIS, sempre que envolva interesses dos associados;

III - contratar, se necessário, serviços profissionais de especialistas, firmar convênios e acordos com entidades, visando alcançar os objetivos deste estatuto;

IV - adquirir imóveis, recebê-los em comodato ou em doação.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

Parágrafo Primeiro - A ANIPP poderá manter intercâmbio com Associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo Segundo - A ANIPP poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A ANIPP poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei, diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São requisitos para admissão na ANIPP, que o interessado seja participante ou beneficiário (pensionista) de um dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo POSTALIS, ou de quaisquer outras entidades de previdência pública ou privada que vier a lhe suceder ou que vier a ser instituída.

Art. 6º - Os associados classificam-se em:

I - Fundadores: os que assinarem a lista de presença da Assembleia Geral de constituição da ANIPP ou que solicitarem admissão como associados nos próximos 30 dias, contados a partir do registro em cartório do ato de constituição e estatuto da Associação;

II - Efetivos: os admitidos depois do prazo de 30 dias estabelecido para os sócios Fundadores;



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

Art. 7º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANIPP, exceto em relação àquelas previstas no Art. 14, decorrentes das ações judiciais em que a associação o representar.

Art. 8º - São direitos dos associados:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

I - participar das Assembleias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;

II - solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro - Os direitos referidos neste artigo só poderão ser exercidos pelo associado que estiver em dia com o pagamento de sua contribuição social, a ser fixada a cada exercício.

Parágrafo Segundo - Salvo o voto de eleições, todos os demais votos, eletrônico ou presencial, serão públicos e nominais.

Parágrafo Terceiro - Assegura-se aos associados fundadores a nomeação, de forma prioritária para Comissões técnicas temporárias ou definitivas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e as que forem aprovadas pelos órgãos de administração da ANIPP;

II - pagar pontualmente sua contribuição;

III - exercer com dedicação e sem remuneração os cargos ou as funções para os quais tiver sido eleito ou indicado.

Art. 10 - Será cancelada a inscrição do associado que:

I - falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - atrasar por três meses consecutivos os pagamentos de sua contribuição ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceita pela Diretoria da ANIPP;

IV - não observar o disposto no inciso I do Art. 9º;

V - praticar atos que desabonem a própria conduta ou o bom nome da ANIPP, a critério e por decisão da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento, a inscrição do associado poderá passar para seus dependentes vinculados ao POSTALIS, cabendo a um deles a responsabilidade pela representação das obrigações junto à ANIPP.

Parágrafo Segundo - O associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, ou que sem justo motivo deixar de cumprir as obrigações estatutárias, poderá ser suspenso pela Diretoria, e excluído do quadro social, após aprovação por maioria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - A readmissão do associado excluído somente poderá ocorrer após 1 (um) ano e mediante o pagamento de uma contribuição correspondente a 6 (seis) meses da última contribuição mensal dos demais associados, limitada a cobrança ao valor máximo de um salário mínimo nacional.

Parágrafo Quarto - É assegurado aos associados o direito de representar à Diretoria para os fins previstos neste artigo.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - O patrimônio da ANIPP é distinto do de seus associados e será constituído de:

I - contribuições mensais dos associados, bem como contribuições extraordinárias, se houver;

II - bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;

III - rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;

IV - contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Primeiro - No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a ANIPP, necessário se torna a prévia aprovação da Diretoria.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

Parágrafo Segundo - O patrimônio da ANIPP somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização de suas finalidades referidas neste Estatuto.

Art. 12 – Os recursos financeiros da ANIPP serão geridos pela Diretoria, conforme o orçamento anual de receitas, despesas e de investimentos previamente aprovados.

Art. 13 – Para fazer frente às despesas administrativas e operacionais da Associação, os associados pagarão uma contribuição mensal.

2ª Of. de Res. de Pesq. Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será definido pela Diretoria, quando da elaboração do orçamento para o exercício seguinte. O valor da contribuição deverá ser aprovado até 31/12 do ano anterior pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo evento não previsto na execução orçamentária e que exija um aporte maior de recursos, poderá ser criada contribuição extraordinária, cujo valor e prazo serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Nas ações judiciais que a associação promover por representação de seus associados, esta assumirá compromissos financeiros em nome desses associados.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do ingresso de ações judiciais, tais como honorários advocatícios, honorários de sucumbência, custas processuais, entre outras que sejam exigidas pelo Poder Judiciário ou pelo Escritório de Advocacia contratado, para o bom andamento dos processos, não estão incluídas na contribuição mensal.

Parágrafo Segundo – As despesas com ações judiciais serão rateadas, de forma igualitária, entre os associados que façam parte da ação e que constem do rol dos que autorizaram a Associação a representá-los em juízo.

Parágrafo Terceiro – Os associados representados pela associação em ação judicial respondem solidariamente pelas despesas dela decorrentes.

Parágrafo Quarto - O simples fato de o associado desfiliar-se da associação, não o exime do compromisso financeiro inicial e final da ação em que se inseriu por vontade própria, por meio de autorização específica ou em assembleia.

CAPÍTULO QUARTO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANIPP, manifestado em:

I - reunião ordinária, realizada anualmente;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

II - reunião extraordinária, sempre que se tornar necessária a manifestação dos associados.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas e secretariadas por um dos associados eleito entre os presentes e, nos demais casos, pelo Presidente da Associação.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

I - em reunião ordinária:

a) dar posse, a cada biênio, aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Conselho Fiscal;

a.1 - os associados interessados em compor os cargos eletivos no biênio seguinte ao de formação da ANIPP, deverão se organizar em chapas;

a.2 - para se candidatar a qualquer cargo eletivo no Conselho Deliberativo, na Diretoria ou Conselho Fiscal é imprescindível que o associado tenha formação superior e apresente comprovante de conclusão de Curso de Nível Superior, além de ter, no mínimo, 01 (um) ano de filiação à Associação na data de registro de sua candidatura;

b) aprovar o relatório anual da ANIPP, e as demonstrações financeiras do ano, com o parecer do Conselho Fiscal e analisados pelo Conselho Deliberativo;

II - em reunião extraordinária:

a) alterar o presente estatuto;

b) destituir membro da Diretoria e dos Conselhos;

c) decidir sobre a extinção da ANIPP;

d) deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse dos associados.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, através de edital específico, publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de sua realização e comunicada a todos os associados.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, a convocação será feita da mesma forma, porém com antecedência mínima de sete dias.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação deverá especificar sempre os assuntos que serão apreciados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada simultaneamente com a Ordinária.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a partir de:

- a) solicitação do Presidente da Diretoria;
- b) requerimento de associados na forma do inciso II do Art. 17;
- c) solicitação do Conselho Deliberativo;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
86 FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados, e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com a presença mínima de:

I - dois terços dos associados, no caso de alterações no presente Estatuto (alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do Art. 17), com exceção de modificação que altere a exigência de quórum mínimo para deliberar sobre a extinção da ANIPP;

II - qualquer número de associados, no caso de outro assunto de interesse dos associados (alínea “d” do inciso II do Art. 17);

Art. 22 – É admitido o voto escrito e antecipado, encaminhado por meio eletrônico ou físico, bem como a votação por sistema eletrônico, com prazo para coleta de votos definidos no Edital de convocação. No caso de voto presencial será permitida a representação do titular por mandato conferido a outro sócio.

CAPÍTULO QUINTO - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – São órgãos de administração da ANIPP:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria;



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

III - o Conselho Fiscal.

Art. 24 – O mandato, nos órgãos de administração, obedecerá às seguintes condições:

I - seu exercício não será remunerado;

II - só poderá assumi-lo o associado no pleno gozo de seus direitos sociais;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

III - terá a duração de dois anos, podendo haver uma reeleição para a mesma função;

IV - persistirá até a posse do eleito para o novo mandato;

V - no caso de vacância ou de substituição, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato, salvo na hipótese de eleição geral antecipada;

VI - em caso de empate na eleição para o mandato a que concorrer, terá prioridade o associado fundador e, na falta deste, o mais idoso;

VII - É vedada a acumulação de cargos no Órgão de Administração da ANIPP, salvo nas hipóteses de vacância de membros da Diretoria.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

I – O Conselho Deliberativo será presidido pelo membro indicado pelo próprio órgão ou o mais votado nas eleições;

II – O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) de seus membros;

III – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes na reunião.

IV – Em razão ou relevância da matéria a ser aprovada poderão ser convocados um ou mais integrantes da Diretoria, estes sem direito a voto.

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - traçar as políticas e diretrizes administrativas da ANIPP;

II - fixar as contribuições a serem pagas pelos associados, mediante proposta da Diretoria e, sendo necessária, contribuição extraordinária;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

III - solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando se fizer necessário;

IV - aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria, e suas eventuais alterações, bem como fixar critérios e limites para a realização de gastos extraordinários;

V - julgar recursos em casos de suspensão ou de exclusão de associado do quadro social;

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |
| Ficou arquivada cópia microfilmada |
| sob o nº 0000111919 em 01/11/2019. |

VI - examinar os relatórios elaborados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos pertinentes à gestão da ANIPP;

VII - submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual da ANIPP, bem como as demonstrações financeiras do ano, apresentados pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre a alienação de bens que constituam patrimônio da ANIPP;

IX - fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, decidindo sobre os casos omissos;

X - examinar e manifestar-se sobre as matérias do item I - alínea "b" e II, do Art. 17.

XI - em casos de urgência, o Conselho Deliberativo poderá ser consultado e deliberar por meios eletrônicos, desde que as decisões não contrariem os dispositivos estatutários, sendo necessária a homologação destas decisões na próxima reunião presencial do Conselho.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo, convocado por seu Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação:

I - do Presidente, ou pelo mínimo da metade de seus membros;

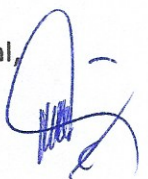
II - da Diretoria;

III - do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A sessão ordinária será realizada trimestralmente, para:

a) apreciação e parecer das demonstrações financeiras e do orçamento anual, elaborados pela Diretoria; e

b) apreciação de assuntos gerais.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

Parágrafo Segundo - As sessões de que trata este artigo serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, podendo ser realizadas por meio presencial ou por meio virtual, sendo registradas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência de membro do Conselho Deliberativo que não puder comparecer a qualquer reunião, poderá o Presidente convocar tempestivamente um membro suplente.

Art.28 – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a duas reuniões extraordinárias consecutivas, assumindo um dos suplentes, até o final do mandato.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS, DIRETORES E DA DIRETORIA

Art. 29 – A Diretoria é o órgão competente para exercer a administração geral da ANIPP e compor-se-á de:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

I - Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Art. 30 – A Reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente, ou por pelo menos a metade mais um de seus membros, com quórum mínimo de 03 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada bimestre, pelo menos, por meio presencial ou eletrônico, sendo registradas em livro próprio.

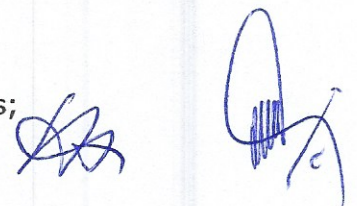
Art. 31 - À Diretoria compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições normativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II - administrar a ANIPP e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e as diretrizes emanadas pelo Conselho Deliberativo, deste Estatuto e do Regimento Interno;

III - assinar e controlar contratos e convênios, quando necessários à execução de suas finalidades e diretrizes administrativas;

IV - aprovar a lotação dos empregados e as respectivas remunerações;



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

V - deliberar sobre a aquisição ou a oneração dos bens constantes do patrimônio da ANIPP;

VI - elaborar o orçamento anual e suas eventuais alterações, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

VII - aprovar gastos não previstos no orçamento, obedecidos os critérios e os limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, até sessenta dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo os assuntos de sua competência, elaborando relatórios sempre que necessários;

C. O. P. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

X - resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá constituir Comissões Técnicas definitivas ou temporárias visando a elaboração ou a execução de normas, projetos, estudos em geral e pesquisas, estimulando o relacionamento e o intercâmbio com outras associações ou entidades em assuntos de interesse da ANIPP.

Parágrafo Segundo - A associação poderá arcar com as despesas de deslocamento, de hospedagem e de alimentação dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e de associados convocados ou nomeados para Comissões Técnicas sempre que os deslocamentos sejam para local diferente da residência do associado.


Art. 32 – Ao Presidente compete:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - representar a ANIPP em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com o Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos, constituir mandatário com poderes específicos;

III - admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e regulamentares;

IV - praticar todos os atos para o normal andamento do expediente;



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

V - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Secretário Geral, cheques e demais ordens de pagamento e outros documentos necessários à movimentação financeira da ANIPP;

VI - assinar a correspondência da ANIPP;

VII - nomear Comissões;

VIII - convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - exercer as atribuições delegadas pelo Presidente;

III - suceder o Presidente em caso de vacância e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Secretário-Geral, as contas da ANIPP em estabelecimento de crédito ou bancário.

Art. 34 - Ao Diretor Secretário-Geral compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo e a lavratura das respectivas atas;

II - supervisionar, orientar e coordenar os serviços relativos à administração de pessoal, na redação e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;

III - assinar os cheques em conjunto com o Presidente, no impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - coordenar as relações externas da Associação, editar e divulgar boletins informativos da ANIPP;

V - convocar eleições gerais no prazo de 90 (noventa) dias em caso de vacância ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

VI - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo de Secretário Geral, responderá por suas funções o Diretor Administrativo-Financeiro, até completar o mandato.

Art. 35 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

I - promover a arrecadação da receita, mantendo financeiramente resguardados os valores pecuniários;

II - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos mencionados no inciso V do Art. 32;

III - responsabilizar-se pela escrituração da Associação e pelos livros e relatórios de tesouraria, balancetes e balanço anual da ANIPP;

IV - prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos da ANIPP;

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VI - apresentar, bimestralmente, à Diretoria, e trimestralmente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal um balancete financeiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro responderá por suas funções o Diretor que vier a ser designado pela Diretoria, até completar o mandato.

Art. 36 – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos compete:

I- submeter à Diretoria propostas de contratação de assistência jurídica para atender a Associação;

II- desenvolver e coordenar as atividades da ANIPP na defesa dos interesses e direitos individuais ou coletivos dos associados;

III- acompanhar os processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria;

IV- promover a análise prévia de contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos legais, relacionados à ANIPP;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

V- representar a ANIPP em juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com o Presidente, constituir mandatário com poderes específicos;

VI- avaliar anteprojetos e projetos de lei de interesse da Associação, bem como coordenar a elaboração de normas que interessam direta ou indiretamente aos associados e à ANIPP;

VII- exercer atribuições delegadas pelo Presidente.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

Parágrafo Primeiro - O associado ocupante da Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos deverá estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativo, responderá por suas atribuições outro Diretor que possua inscrição na OAB designado pela Diretoria, até final de mandato.

Parágrafo Terceiro – Se nenhum Diretor tiver inscrição na OAB, a Diretoria designará um associado que atenda tal situação, sendo a indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 – Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ANIPP em decorrência de ato regular de gestão, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos que a ela causarem, por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

Art. 38 – Ocorrendo a vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a Associação, será administrada pelos Diretores remanescentes, cabendo ao Secretário-Geral a convocação de eleições gerais no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da última vacância ou renúncia.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será presidido pelo membro indicado pelo próprio órgão ou o mais votado nas eleições.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

Parágrafo Terceiro – O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 02 (dois) de seus membros, sendo as deliberações do Conselho Fiscal tomadas por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Quarto – Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, assumindo o cargo um suplente, sem quaisquer formalidades.

Art. 40 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à exceção das convocações para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, poderão ser realizadas por meio eletrônico, fazendo-se os registros em livro próprio.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000111919 em 01/11/2019.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar e aprovar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras e o balanço anual da ANIPP;
- II** - emitir parecer sobre o balanço anual da ANIPP e sobre as contas e atos da Diretoria e apresentar seu parecer sobre as atividades do ano precedente, para apreciação do Conselho Deliberativo, na sua reunião ordinária no primeiro trimestre do ano;
- III** - em caso de discordância entre o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal sobre as contas constantes do parecer a que alude este artigo, a matéria será levada à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim pelo Conselho Deliberativo;
- IV** - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos da ANIPP;
- V** - lavrar em Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas;
- VI** - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria contábil.

CAPÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – É vedado à ANIPP prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 44 – Extinguindo-se a ANIPP, por decisão da Assembleia Geral ou determinação legal, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL E INDEPENDENTE DE PARTICIPANTES DO POSTALIS –
ANIPP**

econômicos, a ser definida por deliberação dos associados ou, na ausência dessa definição, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.


CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Com o registro deste Estatuto fica instituída e implantada a Associação Nacional e Independente de Participantes do Postalís – ANIPP.

Art. 46 – A Diretoria, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal empossados no ato da criação da Associação, terão o mandato de 2 (dois anos).

Art. 47 – Fica programada a primeira eleição para o mês de outubro de 2021.

Art. 48 – A Diretoria e os Conselheiros empossados no primeiro mandato poderão concorrer normalmente no primeiro certame.


Marcos da Mata Silveira
Presidente



Pedro Célio Arantes
Advogado – OAV 68.745/MG



TJDFT2019
0220194122HXPO

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
registrado sob o nº 000008264
e microfilme 0000111919
livro e folha A063-209 em 01/11/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220194122HXPO
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


José Jorge Quirino de Souza
Escrevente Autorizado